

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 050/2024

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL - SAMAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 84.485.381/0001-85, torna público por intermédio do Diretor Presidente, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17.625/2023, e as exigências estabelecidas neste documento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM CARÁTER CONTÍNUO, DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) DIGITAL E ANALÓGICA, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL), COM E1/ISDN OU SIP (IN LOCO), COMPOSTA POR NO MÍNIMO 30 (TRINTA) CANAIS E 100 (CEM) NÚMEROS DDR (DISCAGEM DIRETA DE RAMAL), POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU AUTORIZADA PELA ANATEL, BEM COMO SUA INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO, EM REGIME DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, PARA USO DO SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL.**

I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente documento é a divulgação da contratação por dispensa de licitação, com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17.625/2023.

1.2. Segue-se a descrição do objeto que se pretende contratar:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM CARÁTER CONTÍNUO, DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) DIGITAL E ANALÓGICA, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL), COM E1/ISDN OU SIP (IN LOCO), COMPOSTA POR NO MÍNIMO 30 (TRINTA) CANAIS E 100 (CEM) NÚMEROS DDR (DISCAGEM DIRETA DE RAMAL), POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU AUTORIZADA PELA ANATEL, BEM COMO SUA INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO, EM REGIME DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, PARA USO DO SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL.

Prazo de Execução: 1 (um) ano, de 01/07/2024 até 30/06/2025, renovável por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021;

Vigência: o mesmo da execução, acrescido de 60 (sessenta) dias;

Regime de execução: empreitada por preço unitário;

Quantitativo:

| Item | Um. | Quant. | Especificação | Total Mensal Estimado | Total Anual Estimado | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|------------|-------------|---|-----------------------|----------------------|------|------------|---------|-----------|----|----|-------------|---------------------------|----|--------|---------|------------------------------------|----|-------|---------|---|
| 01 | mês | 12 | Serviço de telefonia fixa comutada (STFC) digital e analógica, nas modalidades local e longa distância nacional (intra-regional e inter-regional): <ul style="list-style-type: none"> Fornecimento de 1 (uma) linha digital E1/ISDN OU SIP (IN LOCO), com no mínimo 30 (trinta) canais e 100 (cem) números DDR (Discagem Direta de Ramal); Instalação, configuração e manutenção do serviço; Canal de comunicação e suporte técnico em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana. | R\$ 1.329,00 | R\$ 15.948,00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Quantidade</th> <th>Unidade</th> <th>Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>01</td> <td>Mensalidade</td> <td>Assinatura Tronco Digital</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>10.000</td> <td>Minutos</td> <td>Chamadas Locais para fixo ou móvel</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>2.000</td> <td>Minutos</td> <td>Chamadas Longa Distância para fixo ou móvel</td> </tr> </tbody> </table> | | | | | | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | 01 | 01 | Mensalidade | Assinatura Tronco Digital | 02 | 10.000 | Minutos | Chamadas Locais para fixo ou móvel | 03 | 2.000 | Minutos | Chamadas Longa Distância para fixo ou móvel |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01 | 01 | Mensalidade | Assinatura Tronco Digital | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 02 | 10.000 | Minutos | Chamadas Locais para fixo ou móvel | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 03 | 2.000 | Minutos | Chamadas Longa Distância para fixo ou móvel | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Unidade de medida: mês

Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo Contratante, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Local de Execução: Samae de Jaraguá do Sul/SC – Rua Erwino Menegotti, 478 – Bairro Água Verde – Jaraguá do Sul/SC

Especificação do objeto a ser contratado:

Conforme Anexo I – Termo de Referência

II – DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em 17 de junho de 2024 e encerra em 19 de junho de 2024.

III – DO PROCEDIMENTO

3.1. Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico **compras@samaejs.com.br** no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

- a) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;
- b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;

- c)** nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;
- d)** o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio;
- e)** conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
- f)** conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
- g)** especificação completa do produto/serviço oferecido e com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.

3.2. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantagem da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

3.3. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra in albis.

3.4. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

3.5. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.6. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado.

IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Serão exigidas para a realização da contratação, cuja comprovação será apenas necessária após a escolha do fornecedor.

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

4.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, e de cumprimento dos demais requisitos para habilitação, na forma do ANEXO II;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do Anexo III;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- i) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.3. Habilitação técnica:

- a) Comprovante de licença para operar o serviço junto a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações ou seu devido extrato no Diário Oficial da União.

V – DA PUBLICIDADE

A divulgação deste aviso se dará no sítio eletrônico oficial do Samae e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta ma

is vantajosa. O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

Jaraguá do Sul/SC, 13 de junho de 2024.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul/SC

1.5. Especificações do Objeto

O serviço contratado será composto pelas seguintes características e requisitos mínimos, sem qualquer cobrança adicional.

1.5.1. Item 1 – Serviço de telefonia fixa comutada (STFC) digital e analógica, nas modalidades local e longa distância nacional (intra-regional e inter-regional):

- 1.5.1.1. Deverá ser empresa concessionária ou autorizada pela ANATEL para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional (intra-regional e inter-regional);
- 1.5.1.2. Fornecer 1 (uma) Linha Digital E1/ISDN OU SIP (IN LOCO), com 30 (trinta) Canais e 100 (cem) números DDR, sendo do (47)2106-9100 até o (47)2106-9199;

1.5.1.3. Deve dispor da seguinte franquia mínima de utilização, sem qualquer cobrança adicional:

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição |
|------|------------|-------------|---|
| 01 | 01 | Mensalidade | Assinatura Tronco Digital |
| 02 | 10.000 | Minutos | Chamadas Locais para fixo ou móvel |
| 03 | 2.000 | Minutos | Chamadas Longa Distância para fixo ou móvel |

Quantidades baseadas em consumo real do período de janeiro de 2023 a maio de 2023.

1.5.2. Item 1 – Instalação, configuração e manutenção do serviço:

- 1.5.2.1. A contratada será responsável pelo link de interconexão, via fibra óptica, de sua rede de telefonia, com a rede de telefonia interna do Samae de Jaraguá do Sul, conectando-a a sua central telefônica digital, que fica instalada nas dependências de sua sede;
- 1.5.2.2. Instalar o serviço no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato, iniciando sua execução em 01/07/2024, após o encerramento do contrato vigente;
- 1.5.2.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares das Centrais Telefônicas, se for o caso;
- 1.5.2.4. A empresa vencedora deverá ser responsável pelos custos de deslocamentos, refeições e pernoites, sem custo adicional ao Samae de Jaraguá do Sul;
- 1.5.2.5. Deverá conservar, através da portabilidade numérica, os números telefônicos hoje utilizados pelo Samae de Jaraguá do Sul;
- 1.5.2.6. Após o procedimento de portabilidade numérica, deverá vincular o serviço de utilidade pública 115, ao telefone (47)2106-9100, ou a qualquer outro formalmente determinado pela Coordenadoria de TI do Samae de Jaraguá do Sul;
- 1.5.2.7. Garantir o serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato;
- 1.5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 1.5.2.9. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção e eventual substituição dos equipamentos, cuja instalação se faça necessária para a prestação dos serviços;
- 1.5.2.10. Garantir a manutenção da qualidade da prestação de serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda por aumento de linhas ou instalação de novos serviços;

- 1.5.2.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
 - 1.5.2.12. Manter o sistema de tarifação do CONTRATANTE atualizado quando das mudanças de tarifas, utilizando software compatível com o instalado no sistema de tarifação;
 - 1.5.2.13. Entregar ao Samae de Jaraguá do Sul, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, em formulário impresso ou digital, contendo todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, por linha;
 - 1.5.2.14. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas;
 - 1.5.2.15. Responder pelos danos causados diretamente ao Samae de Jaraguá do Sul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não imputando essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Samae de Jaraguá do Sul;
 - 1.5.2.16. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
 - 1.5.2.17. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que ocorridas nas unidades do Samae de Jaraguá do Sul;
 - 1.5.2.18. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 1.5.2.19. Em atenção a Lei Municipal nº 7.936/2019, para garantir que os dados cadastrais sejam “considerados válidos a partir da origem dos mesmos”, quando solicitado, deve oferecer total integração com os sistemas desenvolvidos ou que venham a ser desenvolvidos internamente pelo Samae, Issem e pelo Município de Jaraguá do Sul, bem como sistemas terceirizados, por eles contratados ou que venham a ser contratados. Tal integração deverá permitir inserções, exclusões, atualizações e consultas em tempo real via APIs ou alguma forma que possibilite a integração entre os sistemas e deverá ser acordada com a equipe técnica da Coordenadoria de TI, a fim de estabelecer a melhor metodologia a ser utilizada;
 - 1.5.2.20. Toda e qualquer informação, pertinente a execução do contrato, deverá ser solicitada ao gestor e fiscal do contrato, para que sejam devidamente respondidas.
- 1.5.3. Item 1 – Canal de comunicação e suporte técnico em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana:
- 1.5.3.1. Deverá disponibilizar um canal de suporte via serviço telefônico e/ou de mensagens instantâneas para abertura dos chamados na modalidade 24x7x365, além de disponibilizar acesso em sistema de controle de chamados próprio da licitante ou abertura de chamados por e-mail, que permita consultar os protocolos registrados e seus respectivos status de atendimento;
 - 1.5.3.2. Em caso de falha no serviço, que implique em sua interrupção, o tempo máximo de resposta será de 2 (duas) horas e o reparo e restauração do serviço terão prazo máximo de 6 (seis) horas;
 - 1.5.3.3. Em caso de falha no serviço, que não implique em sua interrupção, o tempo máximo de resposta será de 6 (seis) horas e o reparo e restauração do serviço terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 1.5.3.4. Os referidos prazos passarão a contar a partir da comunicação à contratada, por canal de suporte ou registro de chamado com recebimento de protocolo ou qualquer outro tipo de confirmação de ciência;
 - 1.5.3.5. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
 - 1.5.3.6. Comunicar com antecedência mínima de 48 horas quaisquer situações que implicarão em deficiências na prestação dos serviços, exceto interrupções;
 - 1.5.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Samae de Jaraguá do Sul, atendendo de imediato as reclamações através de um consultor designado por ocasião da celebração do Contrato para acompanhamento do objeto licitado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação técnica;

- 1.5.3.8. Demonstrar, sempre que solicitado pelo Samae de Jaraguá do Sul, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas de conta telefônica.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3. DO LOCAL DE ENTREGA/ SERVIÇO:

- 3.1. A instalação da linha e os serviços prestados, deverão ocorrer na sede da SAMAE Rua: Erwino Menegotti, 478 – Água Verde, Jaraguá do Sul/SC ou qualquer outro endereço, formalmente notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela Coordenadoria de TI do Samae de Jaraguá do Sul ou pelo Gestor do contrato. Nesta ocasião, todos os equipamentos utilizados pela contratada devem ser devidamente instalados, ativados, configurados e testados. Além disso, a vencedora deve fazer o repasse de conhecimento mínimo necessário para a verificação do serviço e de seu bom funcionamento, aos técnicos da Coordenadoria de TI do Samae de Jaraguá do Sul.

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 4.1. Concluído o certame, a contratada deverá instalar a linha e todos os equipamentos necessários ao bom desempenho do serviço, no local indicado pela Coordenadoria de TI do Samae de Jaraguá do Sul no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura contrato. Sendo que, em atenção ao contrato vigente, a contratada iniciará a execução dos serviços na data de 01/07/2024;
- 4.2. A execução do contrato será de 1 (um) ano, de 01/07/2024 até 30/06/2025, renovável por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido, no presente processo de contratação, somente será justificado e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae de Jaraguá do Sul.

4.4. GARANTIA, ATENDIMENTO E SUPORTE

- 4.4.1. A contratada será a responsável por todo apoio ao gerenciamento do serviço, devendo manter durante toda vigência do contrato uma equipe, não exclusiva, à disposição do Samae de Jaraguá do Sul, com técnicos adequadamente qualificados para manter o serviço em operação, intervir para a correção de problemas pertinentes, além de e prover manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos que o compõe, sem custo adicional;
- 4.4.2. Deve também proporcionar garantia permanente, durante toda à vigência do contrato. Tal garantia abrange o SLA (Service Level Agreement) ou Acordo de Nível de Serviço, conforme disciplina o item 1.5.3 deste Termo de Referência, para atendimento e suporte de chamados em caso de falha no serviço, dúvidas ou problemas operacionais. Salvo quando houver autorização formal ou necessidade de intervenção do Samae de Jaraguá do Sul para que seja possível restabelecer a solução;
- 4.4.3. Multas redutoras

4.4.3.1. Fica definido que caso os SLAs não sejam atendidos a Autarquia poderá aplicar multas redutoras, conforme definido na tabela abaixo:

| SLA | Penalidade (cumulativa a cada infração) | Aplicação |
|---------|---|--|
| 1.5.3.2 | 5% por hora excedente ao prazo de atendimento, até o devido restabelecimento e normalização do serviço. | Descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da contratada em caso de não aderência ao SLA. |
| 1.5.3.3 | 5% por ocorrência de não atendimento injustificado. | Descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL do licitante em caso de não aderência ao SLA. |

4.4.3.2. A soma das multas não poderá ser maior do que 50% (cinquenta por cento) do faturamento da contratada, sendo que eventuais saldos remanescentes deverão ser descontados das faturas subsequentes.

4.4.4. Durante o período de garantia e de atendimento ao Samae de Jaraguá do Sul, todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, encargos sociais, peças de reposição deverão correr por conta da Licitante Vencedora.

4.4.5. O não cumprimento destes prazos estabelecidos no SLA, acarreta o não pagamento dos dias sem o serviço além do cumprimento das penalidades previstas no contrato.

4.4.6. O Samae de Jaraguá do Sul não será responsável por equipamentos danificados ou sinistrados por uso, desgaste natural ou qualquer outra causa;

4.4.7. A contratada ficará responsável pelas manutenções na linha e nos equipamentos utilizados na execução do serviço, danificadas por uso, desgaste natural ou qualquer outra causa, que se fizerem necessárias no período de execução do contrato, conforme especificado neste Termo, sendo que todos os custos de reparos ou substituição de equipamentos, se necessário, serão de sua inteira responsabilidade;

4.4.8. Quando solicitado, a contratada deverá realizar testes para demonstrar o bom funcionamento do serviço.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão especial designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências, participando a contratada e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Gestor:

| |
|--|
| Nome: Charles Sergio Pereira |
| Cargo: Coordenador de Tecnologia da Informação |
| Matrícula: 827 |
| E-mail: charles.pereira@samaejs.com.br |

Fiscal:

| |
|-------------------------------|
| Nome: Rodrigo Alaim Siewerdt |
| Cargo: Técnico em Informática |
| Matrícula: 529 |

E-mail: rodrigo@samaejs.com.br

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado. A contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência, ou seja:
 - 6.3.1. O pagamento se dará até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal e Certificação de que atendeu as exigências do Edital. O prazo para certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da nota fiscal.
 - 6.3.2. Os ciclos de entrega do objeto compreendem o período do primeiro ao último dia de cada competência (mês) de serviço executado, podendo ser faturados e cobrados a partir do dia seguinte ao da competência executada.
- 6.4. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para regularização dos serviços contratados, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.
- 6.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Em atenção ao cronograma estabelecido no item 4, fornecer o objeto de acordo com a Proposta Comercial apresentada e com todas as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução;
- 7.2. Aceitar acréscimos ou supressões que o Samae solicitar, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência;
- 7.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;
- 7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando o Samae, isento de qualquer vínculo empregatício;
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos;
- 7.8. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 7.9. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.10. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 7.11. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 7.12. Permitir a fiscalização dos serviços, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do seu andamento;
- 7.13. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante

- referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 7.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.15. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação válidas;
 - 7.16. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
 - 7.17. Comunicar ao Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.18. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;
 - 7.19. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
 - 7.20. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
 - 7.21. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
 - 7.22. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender;
 - 7.23. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
 - 7.23.1. O contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo Contratante, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
 - a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
 - e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- 8.3. Os comprovantes de regularidade:
 - a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

- 8.4. No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 8.5. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista²:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos*: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. Ed. São Paulo: juspodivm, 2023. P. 965-966.

(um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – análise de riscos;

III – parecer técnico;

IV – parecer jurídico; e

V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

a) razão de escolha do contratado;

b) justificativa do valor a ser contratado; e

c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.

habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto n° 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

*§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.*

*§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.*

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 9.1.1. Comprovante de licença para operar o serviço junto a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações ou seu devido extrato no Diário Oficial da União;

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

No âmbito do MUNICIPIO, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de “justificativas da escolha”, conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

a) razão de escolha do contratado;

b) justificativa do valor a ser contratado; e

c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁴:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen⁵:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado como praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

11. DIVULGAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO

O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

⁵ HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Igual procedimento encontra-se disposto no art. 54º do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo Decreto nº 17625/2023 do MUNICÍPIO:

Art. 54º as contratações de que tratam os incisos I e II, do caput do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (Redação dada pelo Decreto nº 17625/2023).

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer em qualquer momento a partir da instauração do processo administrativo licitatório, desde que antes da justificativa da escolha do contrato.

§ 2º A especificação do objeto no aviso deverá ser suficientemente detalhada para possibilitar a elaboração de proposta pelo eventual interessado, contendo, entre outros:

I – a especificação do objeto a ser contratado;

II – as unidades e quantidades de cada item; e

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.

§ 3º O aviso deverá especificar as condições de habilitação que serão exigidas para a realização da contratação, cuja comprovação será apenas necessária após a escolha do fornecedor.

Conforme sintetiza Flávia Garcia Cabral, “a premissa do parágrafo é permitir que, mesmo não havendo uma licitação, possa haver uma concorrência na contratação por dispensa, de modo a permitir que a Administração realize a contratação direta mais vantajosa”.⁶

Assim, o legislador previu a possibilidade de, dentro da contratação direta, ser realizado um procedimento de mínima competitividade, eis que se dará publicidade prévia e disponibilizar-se-á prazo para apresentação de propostas pelos interessados, devendo a Administração selecionar a “proposta mais vantajosa”.

A eventual apresentação de propostas no prazo através do canal indicado no aviso deverá ser analisada no documento de Justificativas da Escolha, junto com a escolha do contrato.

⁶ CABRAL, Flávia Garcia. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 1044.

ANEXO II

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAMOS, em conformidade com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), que a empresa _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº ____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____ (local), ____ de _____ de 2024

Diretor ou Representante Legal

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
TIMBRE DA EMPRESA (Nome da Empresa, CNPJ e endereço da empresa)**

Em cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, declaro, para todos os fins de direito, que:

- A empresa possui menos de 100 empregados, não estando sujeita à obrigação de reserva de cargos para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.
- A empresa possui de 100 à 200 empregados, preenchendo 2% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.
- A empresa possui de 201 à 500 empregados, preenchendo 3% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.
- A empresa possui de 501 à 1.000 empregados, preenchendo 4% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.
- A empresa possui mais de 1.000 empregados, preenchendo 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

_____ (local), _____ de _____ de 2024

Diretor ou Representante Legal

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, município de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Onésimo José Sell, doravante denominado **Contratante**.

1.2. _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, município de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem como origem a **Dispensa de Licitação nº 050/2024**, com fundamento no at. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM CARÁTER CONTÍNUO, DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) DIGITAL E ANALÓGICA, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL), COM E1/ISDN OU SIP (IN LOCO), COMPOSTA POR NO MÍNIMO 30 (TRINTA) CANAIS E 100 (CEM) NÚMEROS DDR (DISCAGEM DIRETA DE RAMAL), POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU AUTORIZADA PELA ANATEL, BEM COMO SUA INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO, EM REGIME DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, PARA USO DO SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL.**, conforme segue:

| Item | Especificação | Un. | Quant. | Preço Unit. R\$ | Preço Total R\$ | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|---|-------------|---|-----------------|-----------------|----|----|-------------|---------------------------|----|--------|---------|------------------------------------|----|-------|---------|---|-----|----|--|--|
| 01 | <p>Serviço de telefonia fixa comutada (STFC) digital e analógica, nas modalidades local e longa distância nacional (intra-regional e inter-regional):</p> <ul style="list-style-type: none"> Fornecimento de 1 (uma) linha digital E1/ISDN OU SIP (IN LOCO), com no mínimo 30 (trinta) canais e 100 (cem) números DDR (Discagem Direta de Ramal); Instalação, configuração e manutenção do serviço; <p>Canal de comunicação e suporte técnico em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Quantidade</th> <th>Unidade</th> <th>Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>01</td> <td>Mensalidade</td> <td>Assinatura Tronco Digital</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>10.000</td> <td>Minutos</td> <td>Chamadas Locais para fixo ou móvel</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>2.000</td> <td>Minutos</td> <td>Chamadas Longa Distância para fixo ou móvel</td> </tr> </tbody> </table> | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | 01 | 01 | Mensalidade | Assinatura Tronco Digital | 02 | 10.000 | Minutos | Chamadas Locais para fixo ou móvel | 03 | 2.000 | Minutos | Chamadas Longa Distância para fixo ou móvel | mês | 12 | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01 | 01 | Mensalidade | Assinatura Tronco Digital | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 02 | 10.000 | Minutos | Chamadas Locais para fixo ou móvel | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 03 | 2.000 | Minutos | Chamadas Longa Distância para fixo ou móvel | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

2.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, bem como o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do Samae de 2024 e a que vier a substituí-la nos exercícios subseqüentes, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recursos |
|---------------------------------|--|----------------------------------|----------------------|--|
| 25.001.17.126.0300.4408 | Gestão de sistemas de informação - Samae | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 11 | 1.799.0000.0438 Arrecadados pelo SAMAE |

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do objeto ora avençado, o Samae pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____).

5.2 O pagamento se dará em até 10 (dez) dias após a entrega de cada atividade, mediante apresentação da Nota Fiscal e Certificação de que atendeu às exigências do Termo de Referência. O prazo para certificação será de até 5 dias úteis após a entrega da nota fiscal., sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

5.3. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução do objeto, ainda que a requerimento do interessado.

5.4. O preço será fixo e irrevogável.

5.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas para a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.6. O pagamento poderá ser suspenso, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO SAMAE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado. A contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência
- 6.4. Os ciclos de entrega do objeto compreendem o período do primeiro ao último dia de cada competência (mês) de serviço executado, podendo ser faturados e cobrados a partir do dia seguinte ao da competência executada.
- 6.5. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para regularização dos serviços contratados, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.
- 6.6. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.7. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. Em atenção ao cronograma estabelecido no item 4 do Termo de Referência, fornecer o objeto de acordo com a Proposta Comercial apresentada e com todas as exigências constantes no Termo de Referência, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução;
- 7.2. Aceitar acréscimos ou supressões que o Samae solicitar, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência;
- 7.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

- 7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando o Samae, isento de qualquer vínculo empregatício;
- 7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos;
- 7.7. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 7.8. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.9. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 7.10. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 7.11. Permitir a fiscalização dos serviços, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do seu andamento;
- 7.12. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.14. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação válidas;
- 7.15. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.16. Comunicar ao Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;

7.18. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.19. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

7.20. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

7.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

7.22. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

7.23. O contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Concluído o certame, a contratada deverá instalar a linha e todos os equipamentos necessários ao bom desempenho do serviço, no local indicado pela Coordenadoria de TI do Samae de Jaraguá do Sul no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura contrato. Sendo que, em atenção ao contrato vigente, a contratada iniciará a execução dos serviços na data de 01/07/2024.

8.2. A execução do contrato será de 1 (um) ano, de 01/07/2024 até 30/06/2025, renovável por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido, no presente processo de contratação, somente será justificado e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae de Jaraguá do Sul.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA, ATENDIMENTO E SUPORTE

9.4. A contratada será a responsável por todo apoio ao gerenciamento do serviço, devendo manter durante toda vigência do contrato uma equipe, não exclusiva, à disposição do Samae de Jaraguá do Sul, com técnicos adequadamente qualificados para manter o serviço em operação, intervir para a correção de problemas pertinentes, além de e prover manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos que o compõe, sem custo adicional;

9.5. Deve também proporcionar garantia permanente, durante toda à vigência do contrato. Tal garantia abrange o SLA (Service Level Agreement) ou Acordo de Nível de Serviço, conforme disciplina o item 1.5.3 do Termo de Referência, para atendimento e suporte de chamados em caso de falha no serviço, dúvidas ou problemas operacionais. Salvo quando houver autorização formal ou necessidade de intervenção do Samae de Jaraguá do Sul para que seja possível restabelecer a solução;

9.6. Fica definido que caso os SLAs não sejam atendidos a Autarquia poderá aplicar multas redutoras, conforme definido na tabela abaixo:

| SLA | Penalidade (cumulativa a cada infração) | Aplicação |
|---------|---|--|
| 1.5.3.2 | 5% por hora excedente ao prazo de atendimento, até o devido restabelecimento e normalização do serviço. | Descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da contratada em caso de não aderência ao SLA. |
| 1.5.3.3 | 5% por ocorrência de não atendimento injustificado. | Descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL do licitante em caso de não aderência ao SLA. |

9.7. A soma das multas não poderá ser maior do que 50% (cinquenta por cento) do faturamento da contratada, sendo que eventuais saldos remanescentes deverão ser descontados das faturas subsequentes.

9.8. Durante o período de garantia e de atendimento ao Samae de Jaraguá do Sul, todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, encargos sociais, peças de reposição deverão correr por conta da Licitante Vencedora.

9.9. O não cumprimento destes prazos estabelecidos no SLA, acarreta o não pagamento dos dias sem o serviço além do cumprimento das penalidades previstas no contrato.

9.10. O Samae de Jaraguá do Sul não será responsável por equipamentos danificados ou sinistrados por uso, desgaste natural ou qualquer outra causa;

9.11. A contratada ficará responsável pelas manutenções na linha e nos equipamentos utilizados na execução do serviço, danificadas por uso, desgaste natural ou qualquer outra causa, que se fizerem

necessárias no período de execução do contrato, conforme especificado neste Termo, sendo que todos os custos de reparos ou substituição de equipamentos, se necessário, serão de sua inteira responsabilidade;

9.12. Quando solicitado, a contratada deverá realizar testes para demonstrar o bom funcionamento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

10.1. A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo SAMAE Contratante.

10.2. A Contratada autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte Da Contratante a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento dos prazos especificados e, ainda, a prática de qualquer transgressão dessas obrigações pela contratada, a sujeitarão às seguintes sanções:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) aplicada ao valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução do objeto limitada à incidência de 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do Samae, poderá ocorrer a não aceitação do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2. Em qualquer das hipóteses anteriores o Samae poderá rescindir unilateralmente o contrato.

11.3. Nos casos das alíneas “b” e “c” do item 10.1 o Samae poderá suspender temporariamente a contratada de participação em licitações com o Samae, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 156, III da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas acima previstas, e sem renúncia do direito de demais providências legais cabíveis.

11.4. A contratada também estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. As multas previstas nos itens anteriores poderão ser descontadas diretamente da fatura a ser paga à contratada.

11.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

11.8. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

11.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto do presente contrato, advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Empenho/Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do Samae em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência será o mesmo da execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A execução deste contrato será gerenciada e fiscalizada por servidor (es) designado(s) que, mediante atribuições definidas, anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências, participando a vencedora/contratada e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 14.133/2021.

15.2. A não utilização por parte do Samae de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na legislação vigente, em geral, ou não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

16.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura digital.

Jaraguá do Sul/SC, __ de _____ de 2024.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae – Jaraguá do Sul – SC
Contratante

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina B. S. Figur
Assessora de Gestão
Samae – Jaraguá do Sul – SC

Charles Sérgio Pereira
Coord. Tecnologia da Informação
Samae – Jaraguá do Sul – SC